



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 193/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 47/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 5473/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

1. OBJETO:

Contratação da empresa: DPM Educação CNPJ 13.021.017/0001-77, para fornecimento de treinamento para a Secretária de Finanças, Luana Teixeira, o servidor Marlon Fabrício da Rosa e o Procurador Jurídico, Paulo Roberto Brizolla Rodrigues, sobre “A Reforma Tributária”, por inexigibilidade, conforme art. 74 III “f”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Empresa	Qnt	Valor unt. R\$	Valor total R\$
1	<u>A Reforma Tributária</u> Dias: 08, 09 e 10 de julho de 2026, na Sede da AMUCELEIRO – em Três Passos/RS	DPM Educação Ltda CNPJ 13.021.017/0001-77	03	R\$570,00	R\$1.710,00
TOTAL				R\$1.710,00	

2. DESCRITIVO DO TERMO

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A contratação fundamenta-se na necessidade de atualização dos servidores responsáveis pela gestão financeira, tributária e jurídica do Município frente às alterações promovidas pela Reforma Tributária.

As alterações na legislação tributária exigem constante capacitação dos agentes públicos para garantir correta aplicação das normas, segurança jurídica dos atos administrativos e melhoria dos serviços prestados aos contribuintes.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: Os termos de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também se encontram anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 193/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 47/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 5473/2026

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Procuradoria Geral do Município

Despesa: 795 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças

Despesa: 100 - 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

3. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

4. DA EMISSÃO DO TERMO CONTRATUAL

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 03 de julho de 2026.

Rosani Hansen
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 193/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 47/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 5473/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Contratação de inscrição para participação dos servidores: Luana de Souza Teixeira – Secretária Municipal de Finanças; Marlon Fabrício da Rosa – Fiscal Tributário; Paulo Roberto Brizolla Rodrigues – Procurador Jurídico para o curso: (AMUCELEIRO): A Reforma Tributária promovido pela DPM Educação.

Item	Descrição	Valor unitário	Qtdade	Valor Total
1	(AMUCELEIRO): A REFORMA TRIBUTÁRIA	R\$ 570,00	3	R\$ 1.710,00

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar nº 007/2026, bem como nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA.

A contratação fundamenta-se na necessidade de atualização dos servidores responsáveis pela gestão financeira, tributária e jurídica do Município frente às alterações promovidas pela Reforma Tributária.

As alterações na legislação tributária exigem constante capacitação dos agentes públicos para garantir correta aplicação das normas, segurança jurídica dos atos administrativos e melhoria dos serviços prestados aos contribuintes.

VALOR ESTIMADO

Valor médio mensal estimado: R\$ 1.710,00

LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

Local: Sede da AMUCELEIRO – Rua Roque Gonzales, nº 378, 6º andar, Edifício Centro Profissional, Três Passos/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 193/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 47/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 5473/2026

Datas: 08 de julho de 2026: 08h30min às 12h e das 13h às 17h;

09 de julho de 2026: 08h30min às 12h e das 13h às 17h;

10 de julho de 2026: 08h30min às 11h30min.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A execução será acompanhada por servidor designado, responsável por:

- Verificar o cumprimento do objeto;
- Atestar a participação;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 193/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 47/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 5473/2026

DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 193/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 47/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 5473/2026

Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

Advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa, nas modalidades:

Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12

Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

Da Aplicação das Sanções

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 193/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 47/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 5473/2026

O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 193/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 47/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 5473/2026

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças.

Dotação: **100** – 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças.

Dotação: **795** – 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Três Passos, 02 de julho 2026.

Luana de Souza Teixeira
Secretária Municipal de Finanças